



REGULAMENTO DE TÍTULOS PROMOCIONAIS DE BELEZA

CAPÍTULO 1

GENERALIDADES

Art.1º - A concessão de títulos promocionais de conformação e beleza de âmbito nacional visa ao reconhecimento dos exemplares possuidores de qualidades excepcionais, que os aproximam das características descritas pelo padrão oficial de cada raça, incentivando, deste modo, os criadores a aprimorarem seu plantel, tendo como referência, para uso na criação, os detentores de títulos promocionais de beleza, que garantam a excelência de suas qualidades e a proximidade do ideal preconizado pelo padrão oficial.

Art.2º - Estão qualificados a concorrerem à disputa de certificados de aptidão a títulos promocionais de beleza, conforme suas idades e classes, todos os exemplares qualificados no Art. 4º do Regulamento de Exposição.

Art.3º - São considerados títulos promocionais de conformação e beleza os títulos de Campeão Inicial, Campeão Filhote, Campeão Jovem, Campeão Nacional, Grande Campeão, Campeão Pan-americano, Grande Campeão Pan-americano, Campeão Veterano, Campeão Latino-americano, Campeão Internacional Jovem, Campeão Internacional de Beleza, Campeão Internacional de Exposição, Campeão Internacional Veterano, Campeão Pleno, Jovem Vencedor Nacional, Grande Vencedor Nacional.

§1º - Todos os títulos, mencionados no caput do artigo, poderão ser transcritos na coluna de dados técnicos do Certificado de Registro de Origem (Pedigree) do exemplar.



§2º - À exceção dos títulos de Campeão Inicial, Campeão Filhote, Campeão Jovem, Jovem Vencedor Nacional, Campeão Veterano, Campeão Latino-americano, Campeão Internacional Jovem, Campeão Internacional de Exposição, Campeão Internacional Veterano, Campeão Pleno e Jovem Vencedor Nacional todos os demais títulos promocionais de beleza conferem, uma vez homologados, o direito à inclusão, na linha genealógica dos descendentes de seu portador.

Art.4º - Só poderão conceder certificados de aptidão a títulos promocionais, os árbitros devidamente autorizados pela CBKC a julgar exposições.

Art.5º - Terá o seu certificado de aptidão a título promocional invalidado, todo o exemplar cuja inscrição para a exposição tenha sido irregular ou objeto de declaração falsa por parte de seu proprietário ou representante.

Art.6º - Todos os requerimentos de títulos promocionais de beleza devem ser encaminhados à CBKC para sua homologação via clube da jurisdição do proprietário do exemplar, acompanhados dos documentos originais: certificados, pedigree e tarjeta de microchip, em requerimento oficial devidamente assinado pelo proprietário, conforme o Anexo 01, deste regulamento.

§ único - É da competência exclusiva da CBKC a anotação de títulos promocionais obtidos, no certificado de registro de origem (pedigree), podendo, a seu critério, delegar aos clubes ecléticos.



CAPÍTULO 2

TÍTULO DE CAMPEÃO INICIAL

- Art.7º - Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado Campeão Inicial (CCI), todo exemplar com idade de 04 (quatro) meses e um dia até 06 meses, qualificado nos termos do Art. 2º do presente regulamento.
- Art.8º Os Certificados de Campeão Inicial (CCI) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Inicial.
- Art.9º - No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar CCI's a tantos exemplares quantos julgar merecedores desde que tenham obtido a qualificação "Muito Promissor".
- Art.10 - Fará jus ao Título de Campeão Inicial o exemplar que tiver obtido 02 (dois) CCI's devidamente homologados, concedidos por dois árbitros diferentes.
- §1º. O CCI entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.
- §2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.



CAPÍTULO 3

TÍTULO DE CAMPEÃO FILHOTE

Art.11 - Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado de Campeão Filhote (CCF), todo exemplar com idade de 06 (seis) meses e um dia até 09 (nove) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento.

Art.12 - Os Certificados de Campeão Filhote (CCF) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Filhote.

Art.13 - No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar CCF's a tantos exemplares quantos julgar merecedores desde que tenham obtido a qualificação "Excelente".

Art.14 - Fará jus ao título de Campeão Filhote o exemplar que tiver obtido 03 (três) CCF's devidamente homologados, concedidos por três árbitros diferentes.

§1º. O CCF entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.

§2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.



CAPÍTULO 4

TÍTULO DE CAMPEÃO JOVEM

- Art.15 Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado de Campeão Jovem (CCJ), todo exemplar com idade de 09 (nove) meses e um dia até 18 (dezoito) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento.
- Art.16 Os Certificados de Campeão Jovem (CCJ) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o Título de Campeão Jovem.
- Art.17 No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar 01 (um) CCJ para macho e 01 (um) CCJ para fêmea desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.18 Fará jus ao título de Campeão Jovem o exemplar que tiver obtido 04 (quatro) CCJ's devidamente homologados, concedidos por quatro árbitros diferentes.
- §1º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI, os CCJ's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.
- §2º O CCJ entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.



CAPÍTULO 5

TÍTULO DE CAMPEÃO DE BELEZA

- Art.19 Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado de Aptidão a Campeonato (CAC), todo exemplar com idade superior a 15 (quinze) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.20 Os Certificados de Aptidão a Campeonato (CAC) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão de Beleza.
- Art.21 No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar 01 (um) CAC para macho e 01 (um) CAC para fêmea desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.22 Farão jus ao Título de Campeão de Beleza, os exemplares que obtiverem 07 (sete) CAC's para machos, e 05 (cinco) CAC's para fêmeas, por árbitros diferentes e 01 (um) “Melhor de Raça”.
- §1º. Caso não consiga o “Melhor de Raça”, deverá obter o dobro dos CAC's necessários.
- §2º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CAC's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.
- §3º. O CAC entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.



§4º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do Título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 6

GRANDE CAMPEÃO DE BELEZA

Art.23 Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento e portador do título de Campeão de Beleza concedido pela CBKC concorrer na Classe Campeonato para obtenção de Certificados de aptidão a Grande Campeonato (CGC).

Art.24 Os Certificados de aptidão a Grande Campeonato (CGC) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Grande Campeão de Beleza.

Art.25 O CGC (Certificado de aptidão a Grande Campeonato) é um certificado concedido por sexo e raça ou variedade, somente na classe Campeonato, a critério do árbitro, com os seguintes valores desde que obtenham a classificação “Excelente”:

- 5 pontos
- 4 pontos
- 3 pontos
- 2 pontos
- 1 ponto



§ único - Na concessão dos CGC's, a pontuação ficará a critério do árbitro, de acordo com o julgamento do mérito, não havendo a obrigatoriedade em conceder ao 1º colocado cinco pontos, nem sequer obedecer a uma sequência de pontos para os demais.

Art.26 Caso os exemplares presentes na classe Campeonato não sejam qualificados com “Excelente” o árbitro não poderá conceder CGC's.

Art.27 Farão jus ao Título de Grande Campeão de Beleza, os exemplares detentores do título de Campeão de Beleza que obtiverem 70 (setenta) pontos em CGC's, quando machos, e 50 (cinquenta) pontos de CGC's, quando fêmeas, por no mínimo 05 (cinco) árbitros diferentes, e 02 (dois) “Melhor de Raça”, sob o julgamento de 02 (dois) árbitros diferentes,

§1º. Caso não consiga os “Melhor de Raça” deverá obter o dobro dos pontos necessários.

§2º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CGC's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.

§3º. O CGC entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.

§4º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.



CAPÍTULO 7

CAMPEÃO VETERANO DE BELEZA

- Art.28 Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado de Campeão Veterano (CCV), todo exemplar com idade superior a 8 (oito) anos, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.29 Os Certificados de Campeão Veterano (CCV) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o Título de Campeão Veterano.
- Art.30 No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar 01 (um) CCV para macho e 01 (um) CCV para fêmea desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.31 Fará jus ao título de Campeão Veterano o exemplar que tiver obtido 03 (três) CCV's devidamente homologados, concedidos por três árbitros diferentes.
- §1º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI, os CCV's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.
- §2º O CCV entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.



CAPÍTULO 8

CAMPEÃO PAN-AMERICANO DE BELEZA

- Art.32 Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento concorrer ao julgamento em Exposições Pan-americanas para obtenção de certificado de aptidão ao Campeonato Pan-americano de Beleza (CACPAB) ou seu reserva, o exemplar deve ter mais de (15) quinze meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.33 Os Certificados de Aptidão ao Campeonato Pan-americano de Beleza (CACPAB) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Pan-americano de Beleza.
- Art.34 No julgamento de uma raça, o árbitro poderá outorgar 01 (um) CACPAB para macho e 01 (um) CACPAB para fêmea desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.35 Farão jus ao Título de Campeão Pan-americano de Beleza, os exemplares que obtiverem 05 (cinco) CACPAB's para macho e 04 (quatro) CACPAB's para fêmea, concedidos por juízes diferentes, sendo, pelo menos, um deles não brasileiro.
- §1º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CACPAB's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.
- §2º. O CACPAB entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.



§3º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

§ único - O árbitro poderá, a seu exclusivo critério, apontar um reserva de CACPAB para machos e 1 reserva de CACPAB para fêmeas, respeitadas todas as condições descritas neste capítulo e de acordo com os termos do Regulamento de Exposições.

CAPÍTULO 9

GRANDE CAMPEÃO PAN-AMERICANO

Art.36 Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento, portador de título de Campeão Pan-americano de Beleza concedido pela CBKC, concorrer ao julgamento por juízes diferentes, sendo, pelo menos, 03 (três) deles não brasileiros, em Exposições Pan-americanas para obtenção de certificado de aptidão ao título de Grande Campeão Pan- americano.

Art.37 Farão jus ao título de Grande Campeão Pan-americano de Beleza os exemplares detentores do título de Campeão Pan-americano de Beleza homologados pela CBKC e portadores de 10 (dez) CAGCPAB's para macho e 08 (oito) para fêmea.

Art.38 Os Certificados de Aptidão ao Grande Campeonato Pan-americano de Beleza (CAGCPAB) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Grande Campeão Pan-americano de Beleza.



§1º. O CAGCPAB entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.

§2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 10

CAMPEÃO LATINO-AMERICANO

Art.39 Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento concorrer ao julgamento em Exposições Latino-americanas para obtenção de certificado de aptidão ao Campeonato Latino-americano de Beleza (CACLAB) ou seu reserva, o exemplar deve ter mais de (15) quinze meses, conforme as regras da SICALAM, adotadas pela CBKC, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente” e conquistado a classificação de melhor fêmea ou melhor macho dараça.

Art.40 O certificado de aptidão ao Campeonato Latino-americano de Beleza (CACLAB) é o certificado que, uma vez confirmado e homologado, habilita o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Latino-americano de Beleza.

§1º. O CACLAB entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.



§2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

§3º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CACLAB também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.

Art. 41 Para a disputa do título de Campeão Latino-americano, os exemplares competirão em cada raça, de acordo com sua idade e sexo, agrupados nas seguintes categorias:

a) Categorias que concorrem ao CACLAB:

- Categoria intermediária (de 15 a 24 meses, opcional)
- Categoria aberta (a partir de 15 meses, obrigatório)
- Categoria trabalho (a partir de 15 meses, obrigatório)
- Categorias de campeões e grande campeões, (a partir de 15 meses, obrigatório; com título reconhecido pelo SICALAM e/ou FCI).

§1º. Em qualquer uma destas categorias, apenas competirão cães com pelo menos quinze meses de idade à data da exposição.

§2º. O exemplar que atingir a idade no mesmo dia da exposição competirá na categoria imediatamente superior.



b) Categorias que não concorrem ao CACLAB:

- Categoria Jovem, dos 9 aos 18 meses.
- Categoria Veterano

§ único - Estas categorias não concorrem ao CACLAB, mas disputam o melhor da raça desde que recebam qualificação que permita isso.

Art.42 Os CACLAB serão outorgados por variedade da raça, seguindo a nomenclatura da FCI no que se refere à outorga de CACIBs.

§ único - O árbitro poderá, a seu exclusivo critério, apontar um reserva de CACLAB para machos e para fêmeas, respeitadas todas as condições descritas neste capítulo e de acordo com os termos do Regulamento de Exposições.

Art.43 Farão jus ao Título de Campeão Latino-americano de Beleza, os exemplares que obtiverem 25 (vinte e cinco) pontos CACLAB's, por árbitros diferentes, sendo, no mínimo, de dois países diferentes.

§1º. O CACLAB entregue ao proprietário no ato de uma exposição Latino- americana tem o valor de 05 (cinco) pontos. Na exposição anual da SICALAM, outorga-se CACLAB com o valor de 10 (dez) pontos.

§2º. Os CACLAB's necessários para obtenção do Título de Campeão Latino- americano podem ser obtidos em países diferentes.

Art.44 Cabe à CBKC encaminhar os requerimentos de títulos de Campeão Latino- americano de Beleza à SICALAM.



Art.45 O Título de Campeão Latino-americano de Beleza só poderá ser usado depois de recebida a comunicação oficial da SICALAM.

CAPÍTULO 11

CAMPEÃO INTERNACIONAL DE BELEZA

Art.46 Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento concorrer ao julgamento em Exposições Internacionais para obtenção de certificado de aptidão ao Campeonato Internacional de Beleza (CACIB) ou seu reserva, o exemplar deve ter mais de (15) quinze meses, conforme as regras da FCI, adotadas pela CBKC, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente” e conquistado a classificação de melhor fêmea ou melhor macho da raça.

Art.47 O Certificado de Aptidão ao Campeonato Internacional de Beleza (CACIB) é o certificado que, uma vez confirmado e homologado, habilita o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Internacional de Beleza.

§1º. O CACIB entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.

§2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.



§3º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CACIB também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima

Art.48 Os cães sujeitos à Prova de Trabalho, como definido no Anexo II do Regulamento de Exposição, completarão o seu Campeonato Internacional de Beleza com a obtenção de 03 (três) CACIB's, outorgados por juízes diferentes de países diferentes e após a aprovação na Prova de Trabalho.

§ único - A realização de Provas de Trabalho deve obedecer aos regulamentos do Conselho Nacional de Adestramento - CNA

Art.49 As raças não sujeitas à Provas de Trabalho deverão obter 04 (quatro) CACIB'S, outorgados por 04 (quatro) juízes de países diferentes.

Art.50 Cabe à CBKC encaminhar os requerimentos de títulos de Campeão Internacional de Beleza à FCI.

Art.51 O Título de Campeão Internacional de Beleza só poderá ser usado depois de recebida a comunicação oficial da Fédération Cynologique Internationale.

Art.52 A partir desta data, conforme decisão do Comitê Geral da FCI, o título de C.I.B. (Campeão Internacional de Beleza) somente será concedido a cães de raças sujeitas a uma prova de trabalho, se os mesmos forem portadores de um certificado de aprovação em prova de trabalho. Para aqueles cães que não possuem esse certificado de trabalho, será concedido apenas o título de C.I.E. (Campeão Internacional de Exposições). Para as raças não sujeitas a um teste de trabalho, o título de C.I.B. (Campeão Internacional de Beleza) continuará a ser fornecido normalmente, conforme os regulamentos existentes.



CAPÍTULO 12

JOVEM VENCEDOR NACIONAL

Art.53 Todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento fará jus ao título de Jovem Vencedor Nacional desde que tenha conquistado 03 (três) classificações de “Melhor Jovem da Exposição” em 03 (três) exposições formais de todas as raças, julgadas por árbitros diferentes e em 03 (três) diferentes Estados da Federação.

§1º. Os resultados que habilitarão o recebimento do título estão sujeitos à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor dos eventos.

§2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 13

GRANDE VENCEDOR NACIONAL

Art.54 Todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento fará jus ao título de Grande Vencedor Nacional desde que tenha conquistado 04 (quatro) classificações de “Melhor da Exposição” em 04 (quatro) exposições formais de todas as raças, julgadas por 04 (quatro) árbitros diferentes e em 04 (quatro) diferentes estados da Federação.

§1º. Os resultados que habilitarão o recebimento do título estão sujeitos à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor dos eventos.



§2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 14

DO TÍTULO DE CAMPEÃO PLENO

- Art. 55 Fará jus ao título de Campeão Pleno (ChF) o exemplar, macho ou fêmea, já portador do título de Campeão de Estrutura e Beleza, que receber o certificado de aprovação na Prova de Trabalho designada no padrão oficial de sua raça e receberá o prefixo internacional FCh - "Full Champion, em registro pedigree.
- Art. 52 As provas de trabalho, para efeitos deste título, deverão seguir as regras previstas pela FCI e apropriadas para cada raça, as quais serão previamente divulgadas pelo Conselho Nacional de Adestramento, ouvido o Conselho da Raça - CNA se houver.
- Art. 57 As provas selecionadas, para efeitos da obtenção do FCh, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Nacional de Adestramento - CNA, homologadas pela CBKC, julgadas por árbitros do Quadro de Árbitros de Trabalho e Adestramento da CBKC/FCI e promovidas por entidades filiadas ao sistema CBKC/FCI.
- Art. 58 A homologação do título de Campeão Pleno e as anotações nos registros e no pedigree do exemplar obedecerão ao disposto no Art. 6º deste regulamento.
- Art. 59 Os exemplares portadores do título de Campeão Pleno receberão diploma especial da CBKC.



CAPÍTULO 15 DO TÍTULO DE CAMPEÃO INTERNACIONAL JOVEM DE BELEZA

Art. 60 Farão jus ao Título de Campeão Internacional Jovem de Beleza (CIBJ), os exemplares que obtiverem 3 (três) CIBJ's, por 3(três) árbitros diferentes, sendo, no mínimo, de 3 (três) países diferentes.

§1º. A exceção relativa ao número de países garantida aos países da Seção Américas e Caribe (que inclui o Brasil), aprovada pelo Comitê Geral da FCI para os títulos C.I.B.J será levada em consideração, ou seja, **resultados em apenas um (1) país são suficientes;**

§2º. O requisito de 3 juízes diferentes está mantido, mas esses juízes **devem ser de 3 nacionalidades diferentes** (ex. Para efeitos deste entende-se como nacionalidade o país da atual entidade nacional da qual o juiz é filiado independentemente do país onde tenha nascido ou resida).

§3º. **Não será considerado qualquer “reserva”** para efeitos de outorga dos certificados de 1o. Excelente, independentemente do cão vencedor da Classe Jovem já ter os títulos em questão.



CAPÍTULO 16

DO TÍTULO DE CAMPEÃO INTERNACIONAL VETERANO DE BELEZA

Art. 61 Farão jus ao Título de Campeão Internacional Veterano de Beleza (CIBV), os exemplares que obtiverem 3 (três) CIBV's, por 3(três) árbitros diferentes, sendo, no mínimo, de 3 (três) países diferentes.

§1º. A exceção relativa ao número de países garantida aos países da Seção Américas e Caribe (que inclui o Brasil), aprovada pelo Comitê Geral da FCI para os títulos C.I.B.V será levada em consideração, ou seja, **resultados em apenas um (1) país são suficientes;**

§2º. O requisito de 3 juízes diferentes está mantido, mas esses juízes **devem ser de 3 nacionalidades diferentes** (ex. Para efeitos deste entende-se como nacionalidade o país da atual entidade nacional da qual o juiz é filiado independentemente do país onde tenha nascido ou resida).

§3º. **Não será considerado qualquer “reserva”** para efeitos de outorga dos certificados de 1o. Excelente, independentemente do cão vencedor da Classe Veterano já ter os títulos em questão.



CAPÍTULO 17

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.62 Todo o título promocional que for concedido com base em inscrições irregulares, em exposição ou declarações falsas do proprietário ou do representante do cão será nulo de pleno direito, cabendo ao confederado que detectar a irregularidade instruir o processo e encaminhá-lo à CBKC para fins de julgamento.
- Art.63 Ficam revogados os regulamentos anteriores sobre a matéria, bem como quaisquer disposições em contrário.
- Art.64 Este regulamento foi aprovado pela Diretoria da CBKC e entrará em vigor na data de sua publicação na página da CBKC na internet.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.